



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 294 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.005.

000034

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde-oriunda do Núcleo de Planejamento Avaliação e Desenvolvimento-2 da Direção Regional de Saúde de Marília – DIR XIV – Marília.

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 14ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro do corrente, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado nos termos da Constituição Federal artigo 198, inciso III e Lei 8080/90, artigo 7º, inciso VIII que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamento pela Lei 8142/90 – Art 1º - parágrafos 1 a 5, o Conselho Municipal de Saúde de Pracinha, com funções de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema, observado também a Resolução 333 de 04/12/2003 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será paritário, com membros titulares e respectivos suplente, representando a Administração Pública, os Prestadores de Serviços, os profissionais de Saúde e os Usuários, à base de um representante por segmento, a saber:

I - O segmento do governo terá a seguinte composição

- a) Representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.
- b) Representante da Secretaria de Estado da Saúde indicado pelo órgão regional

II – O segmento dos prestadores de Serviço de Saúde terá a seguinte composição:

- a) Representantes de prestadores de Serviço de Saúde do SUS; compreendendo entidades públicas, privadas, filantrópicas e com fins lucrativos.

III – O segmento dos Trabalhadores de Saúde terá a seguinte composição:

- a) Representantes de Associações, Sindicatos, Federações, Confederações, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais da área da saúde de nível universitário, médio, com atuação no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

IV – O segmento designado como usuário terá a seguinte composição

000005

- a) Das entidades indígenas.
- b) De movimentos sociais e populares organizados;
- c) De entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores urbanos e rurais.
- d) De entidades de defesa do consumidor.
- e) De organização de moradores.
- f) De entidades ambientalistas.
- g) De organizações religiosas.
- h) Das associações ou clubes de serviço.
- i) Dos órgãos de comunicação.
- j) Das cooperativas do município.
- k) Das organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicas físicos e mentais, entre outros com sede no município.
- l) Da Associação Comercial e Industrial do município.

Art. 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - A representação dos usuários será paritária com relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, terá como membro nato o Secretário Municipal de Saúde e seus suplentes, que nas reuniões terá o voto de qualidade.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, até que se proceda a nova indicação.

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente.

Art. 9º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de novos substitutos.

Art. 10 - O mandato dos Conselheiros não deverá coincidir, com a mudança de Prefeito, exceto os indicados pela autoridade municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000006

- Art. 11** - A substituição de o Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderão ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que representa, cometendo-lhe indicar o novo Membro no prazo de 10 dias.
- Art. 12** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se á mensalmente, podendo ser convocado extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus componentes.
- Parágrafo Único:** Tanto as reuniões ordinárias, quanto às extraordinárias, somente poderão realizar-se com o mínimo de 1/3 (um terço) de Conselheiro presentes.
- Art. 13** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à reunião e formalmente comunicados ao Prefeito Municipal.
- Art. 14** - O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário do Conselheiro Titular pelo segmento responsável pela indicação, sempre para completar o mandato.
- Art. 15** - No caso de afastamento definitivo assumirá o Suplente até que seja designado o Conselheiro Titular pelo segmento responsável pela indicação, sempre para completar o mandato.
- Art. 16** - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, aceito pelo Conselho, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a (5) cinco intercaladas, no período de um ano.
- Art. 17** - A função de Membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.
- Art. 18** - O Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre seus pares.
- Art. 19** - O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, nos termos da Legislação Vigente, encaminhando-o a homologação do Executivo Municipal.
- Art. 20** - No Regimento Interno constará, detalhadamente a competência e atribuição do Conselho Municipal de Saúde, do Presidente, do Vice Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros, que poderão constituir diversas comissões de trabalho.
- Art. 21** - Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Saúde, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formação da Política de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

00000

Art. 22 - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

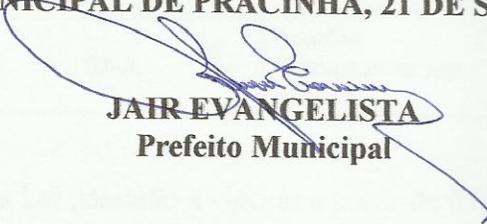
Art. 23 - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24 - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: O veto à decisão do Conselho somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentado.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a partir desta data as disposições dos artigos 7º ao 13, do Capítulo III da Lei n.º 015, de 17/02/1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 21 DE SETEMBRO DE 2.005.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete